



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

Endereço Rua Pres. Epitácio Pessoa nº 209 – Centro – Natuba – CEP nº 58.410-000
CNPJ nº 09.072.448/0001-95
Tel. 0XX(83)-3397-1042

LEI N° 468/2007

“Dispõe acerca de concessão de empréstimo consignado aos Servidores Públicos deste Município e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir empréstimo consignado em folha de pagamento aos seus servidores

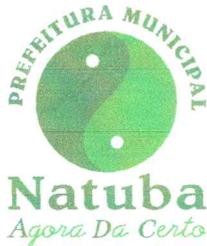
Art. 2º - O Poder Executivo deverá mês a mês incluir nos contra-cheques dos servidores as parcelas remuneratórias acrescidas das reposições de custos financeiros, cujo valor somatório deverá corresponder ao valor da consignação em favor da instituição conveniada que realizou a antecipação do crédito salarial previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Município só garantirá os benefícios desta lei se;

- a) O servidor aderir, expressamente, ao empréstimo consignado em folha com a instituição conveniada com a Prefeitura de Natuba;
- b) O servidor parcelar seu empréstimo em 12(doze) vezes;
- c) O valor total do empréstimo não for superior ao somatório da remuneração a que faria jus no recebimento das competências 10/07, 11/07 e 12/07, de acordo com valor apontado na declaração emitida pelo setor de pessoal da Prefeitura de Natuba.

Parágrafo único – O Servidor apto ao referido empréstimo consignado que não aderir a este, estará optando pelo recebimento das remunerações citadas na alínea “c” deste artigo em 12 (doze) parcelas a partir do mês de janeiro de 2008.

Art. 4º - Serão utilizados como fonte de recursos para cobertura das despesas resultantes desta Lei, as dotações de Pessoal vigentes no orçamento de 2008.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

*Endereço Rua Pres. Epitácio Pessoa nº 209 – Centro – Natuba – CEP nº 58.410-000
CNPJ nº 09.072.448/0001-95
Tel. 0XX(83)-3397-1042*

Art. 5º- Fica concedido ao Poder Executivo um acréscimo de 5%(cinco por cento) de Suplementação Orçamentária para o exercício financeiro de 2008, para fins de ajustes necessários nas dotações orçamentárias.

Art. 6º- Fica o setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Natuba autorizado a proceder todas as medidas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, bem como, acompanhar e certificar o valor máximo a que os servidores tenham direito, para efeito do empréstimo descrito no artigo 2º desta lei.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2007.



ANTÔNIO DINOIA CABRAL
Prefeito Municipal